



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 122/98,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º, será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Um representante dos professores e diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante de pais de alunos, indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Rurais;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental, indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Rurais;
- e) Outros representantes necessários, se for o caso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

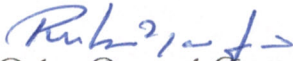
I - acompanhar, controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinado documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer dos membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Novembro de 1998.


Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

